

Procedimento de Canal de Denúncias

Hedgepoint»
GLOBAL MARKETS



Informações Gerais

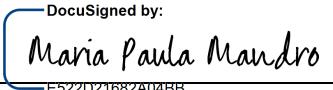
| | |
|---|---|
| Título: | Procedimento de Canal de Denúncias |
| Referência: | PRO-CPL/BRZ-001 |
| Versão: | 2 |
| Vigência: | 2 anos |
| Área Responsável: | Compliance |
| Escopo: | Brasil |
| Principais Leis e Regulamentos Relacionados: | <u>Brasil</u> <ul style="list-style-type: none"> Resolução CMN nº 4.859/2020; Lei Anticorrupção Brasileira (Lei N º 12.846/2013); |
| Principais Políticas Relacionadas: | <ul style="list-style-type: none"> Política Anticorrupção Política de Canal de Denúncias Código de Conduta Ética e Integridade |
| Audiência: | Domínio Público |



Histórico de Versões

| Versão | Histórico | Data |
|--------|--|------------|
| 2 | Adaptação do documento ao novo modelo de branding, com alteração do escopo de Global para Brasil e atualização do Tópico 2 – Procedimentos Gerais. | 29-08-2025 |
| 1 | Criação do Documento | 01-08-2022 |

Aprovações

| | |
|---------------------|---|
| Aprovado por | DocuSigned by:  E522D216B2A04BB... |
| | Maria Paula Mandro Head de Compliance & Onboarding do Grupo Hedgepoint |

**Sumário**

| | |
|---|----------|
| 1. Objetivo..... | 5 |
| 2. Procedimentos Gerais..... | 5 |
| 2.1. Acesso ao Canal de Denúncias..... | 5 |
| 2.2. Responsável pelo Tratamento..... | 5 |
| 2.3. Registro e Controle das Denúncias..... | 5 |
| 2.4. Relatórios Periódicos..... | 6 |
| 2.5. Comunicação ao Banco Central..... | 6 |
| 3. Considerações Finais | 6 |



1. Objetivo

Este Procedimento tem como objetivo regulamentar a operacionalização do Canal de Denúncias da Hedgepoint, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.859/2020, garantindo:

- a disponibilidade de canal específico para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Hedgepoint DTVM;
- a confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção no tratamento das denúncias;
- a elaboração e guarda de relatórios periódicos para fins de reporte ao Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes.

2. Procedimentos Gerais

2.1. Acesso ao Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da Hedgepoint está disponível pelo e-mail ethicline@hedgepointglobal.com.

O acesso é público e pode ser utilizado por **funcionários, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros e fornecedores**, com possibilidade de envio **anônimo** ou **identificado**.

As instruções para uso do Canal estão disponíveis na página institucional da Hedgepoint na internet.

2.2. Responsável pelo Tratamento

O **Departamento de Compliance** é a unidade organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento das comunicações recebidas.

Sempre que necessário, poderá ser designado um **Grupo de Trabalho** restrito e específico, de acordo com a natureza da denúncia, respeitando os princípios de confidencialidade e imparcialidade.

2.3. Registro e Controle das Denúncias

Todas as manifestações recebidas serão registradas, incluindo:

- data de recebimento;
- descrição da ocorrência;
- medidas adotadas;
- status do tratamento.

O acesso aos registros será restrito aos integrantes designados pelo Departamento de Compliance.

As informações e documentos relacionados ao tratamento das denúncias deverão ser arquivados por, no mínimo, cinco (5) anos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.859/2020.



2.4. Relatórios Periódicos

O Departamento de Compliance elaborará relatório semestral, com datas-bases em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- número de comunicações recebidas;
- natureza das comunicações;
- áreas envolvidas no tratamento;
- prazo médio de tratamento;
- medidas adotadas pela instituição.

O relatório será submetido à Diretoria Executiva da Hedgepoint DTVM, conforme aplicável, e permanecerá à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

2.5. Comunicação ao Banco Central

O Departamento de Compliance deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

- controladores e detentores de participação qualificada, e
- membros de órgãos estatutários e contratuais.

A comunicação deve contemplar, no mínimo, informações relacionadas a:

- processos criminais ou inquéritos policiais em curso;
- processos judiciais ou administrativos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- outras situações ou ocorrências que possam afetar a reputação das pessoas mencionadas.

3. Considerações Finais

Este Procedimento deverá ser atualizada sempre que houver alterações em seus processos, regras, regulamentos ou demais aspectos que impactem seu conteúdo.